CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

ENTRE ----------

Entre **ICD – Instalações Especiais, Lda.**, com o número único de contribuinte e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa nº 515029530, com sede na Avenida Marquês de Pombal, 416, 2715-067 Pero Pinheiro, com o capital social de 300.000 Euros, titular do Alvará de Empreiteiro e Obras Publicas nº 97990 - PUB, CAE nº 43210, contribuinte de Segurança Social nº 25150295303, tomador da apólice de seguro de acidentes de trabalho nº 8320010 da companhia de Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por **Primeiro Outorgante** ou **empregador,**

E ----------

VALTER APERECIDO DOS SANTOS, contribuinte n.º 316360309, residente em Rua Liberdade, 5, 1º Esqº, 2805-353 Almada, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **trabalhador**, ----------

é estabelecido um contrato de trabalho a termo certo, regido pelo Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) para o Setor da Construção Civil, Obras Públicas e Serviços celebrado entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e outros e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação do SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços e outros e pela legislação geral aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

Categoria profissional

O **Segundo Outorgante** é admitido ao serviço do **Primeiro Outorgante** para desempenhar a atividade correspondente à categoria profissional de **Oficial Eletricista**, exercendo as funções respetivas, com a seguinte caracterização sumária: é o trabalhador que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução, podendo ser coadjuvado por trabalhadores de categorias inferiores, tal como se encontra definida no Contrato Coletivo de Trabalho, compreendendo as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, nos termos da Clausula 19ª do CCT, exercendo ainda outras que o **Primeiro Outorgante** o possa legalmente incumbir. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo e período experimental

O presente contrato é celebrado pelo prazo de **6 meses**, com início em **02/10/2023** e termo a **01/04/2024**, e com um período experimental de **30 dias**, aplicando-se, quanto ao período experimental, as condições expressas nos artigos 111.º a 114.º do Código do Trabalho. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

Justificação do contrato a termo

O contrato é celebrado pelo prazo estabelecido na cláusula 2.ª, ao abrigo da alínea, ao abrigo do n.º 1 da Cláusula 54.ª do CCT aplicável ao Setor da Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, a fim de o **Segundo Outorgante** exercer a função para a qual é contratado e que se consubstancia na execução de trabalhos de construção na obra IP0134 – Alure Alecrim 23, que está a cargo do **empregador** e que necessita da atividade acima contratada. ----------

CLÁUSULA QUARTA

Remuneração e regime de proteção social

4.1 Ao **Segundo Outorgante** será paga uma remuneração mensal base de **920€** (novecentos e vinte euros), paga por transferência bancária, sujeita aos impostos e descontos legais, acrescida do subsídio de refeição, atribuível nos termos da Cláusula 42.ª do CCT, a que corresponde o valor de **8,60€** (oito euros e sessenta cêntimos), constando do recibo de retribuição mensal os seus elementos constitutivos devidamente discriminados. ----------

4.2 À retribuição a pagar pelo **Primeiro Outorgante** aplicam-se as disposições dos artigos 258.º a 262.º do Código do Trabalho, bem como as cláusulas 37.ª a 41.ª e 49.ª do CCT. ----------

4.3 O **Segundo Outorgante** encontra-se abrangido pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem previsto nos artigos 24.º a 60.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, sendo igualmente aplicável, a prestação compensatória do subsídio de Natal nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 41.ª do CCT. ----------

CLÁUSULA QUINTA

Período normal de trabalho

5.1 O período normal de trabalho semanal será o regulado na Cláusula 8.ª do CCT, distribuído por cinco dias da semana, de segunda a sexta-feira inclusive, correspondendo a 8 horas por cada dia útil, aceitando o **Segundo Outorgante** vir a prestar a sua atividade em regime de adaptabilidade ou em regime de banco de horas, conforme acordo a celebrar entre ambas as partes nos termos previstos nas cláusulas 8.ª e 9.ª do CCT. ----------

5.2 A distribuição diária do período normal de trabalho poderá ser livremente alterada pelo **Primeiro Outorgante**. -----

5.3 Em caso de prestação de trabalho suplementar ou trabalho em regime de turnos, é aplicável o disposto nas cláusulas 11.ª a 17.ª do CCT. ----------

CLÁUSULA SEXTA

Local de trabalho

O local de trabalho será na área de atuação afeta à obra mencionada na Cláusula 3ª ou o que resultar da transferência ou transferência temporária prevista na cláusula seguinte. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

Transferências

O **Segundo Outorgante** assume desde já o compromisso de aceitar ser transferido, temporária ou definitivamente, em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde preste serviço, ou desde que tal mudança seja necessária ao exercício da atividade industrial do **Primeiro Outorgante** e não implique prejuízo sério para o **trabalhador.**

CLÁUSULA OITAVA

Férias

A duração das férias do **Segundo Outorgante** é definida e regulada pelas normas correspondentes e aplicáveis ao caso concreto do CCT e, subsidiariamente, da Subsecção X, do Capítulo II, do Livro I do Código do Trabalho. ----------

CLÁUSULA NONA

Renovação do contrato

9.1 O presente contrato considera-se automaticamente renovado, por uma única vez e por período igual ao da sua celebração inicial, não podendo, em qualquer caso, ter um prazo total de duração superior a um ano. ----------

9.2 Por aditamento ao presente contrato, que dele fará parte integrante, o mesmo pode ser objeto de até 3 renovações contratuais de duração diferente do período inicial, desde que se mantenha a justificação que lhe deu origem, não podendo, em qualquer caso, tais renovações exceder a duração correspondente ao período inicialmente estabelecido nem o contrato ter um prazo total de duração superior a dois anos. ----------

9.3 O contrato pode ser objeto de caducidade, através de comunicação por escrito, pelo **Primeiro** ou **Segundo Outorgante**, com a antecedência mínima, respetivamente, de 15 (quinze) dias ou 8 (oito) dias, relativamente ao termo do prazo do contrato ou de qualquer uma das suas eventuais renovações. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia do contrato

A denúncia do contrato por iniciativa do **trabalhador** a efetuar por comunicação escrita ao **Primeiro Outorgante** está sujeita aos prazos previstos no n.º 3 do artigo 400.º do Código do Trabalho. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Segurança e Saúde no Trabalho

A informação relativa a segurança e saúde no trabalho constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, é prestada complementarmente através da atuação dos serviços de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dados pessoais

Em resultado do contrato de trabalho ora celebrado, o **Primeiro Outorgante**, na sua qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais do **Segundo Outorgante**, fornece-lhe, por escrito e em anexo ao presente contrato, as informações constantes dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, traduzindo-se na Política Interna de Proteção de Dados do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Informação sobre o contrato

Não será dada informação do teor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Trabalho, dada a inexistência de comissão de trabalhadores e não ser o **Segundo Outorgante** sindicalizado. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho, identifica-se o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) nos termos e para os efeitos da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, ficando suspensas as obrigações relativas ao FCT e ao FGCT, nos termos dos n.^{os} 4 e 5 do artigo 32.º da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, durante a vigência do acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Formação

O direito do **Segundo Outorgante** a formação contínua é regulado nos termos previstos nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Entrega de elementos pelo trabalhador

16.1 Considerando que o **Primeiro Outorgante** pode precisar de comprovar perante terceiros *a identidade, as qualificações profissionais ou comprovativos formativos do **Segundo Outorgante,*** designadamente no âmbito de procedimentos tendentes à adjudicação e celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, no âmbito do licenciamento e celebração de contratos de empreitada de obras particulares e para efeitos de concessão ou alteração do alvará do **Primeiro Outorgante** emitido pelo IMPIC, I.P., o **Segundo Outorgante** assume a obrigação de entregar ao **Primeiro Outorgante,** na presente data e sempre que os mesmos lhe sejam requeridos pelo **empregador**, os seguintes elementos, devidamente atualizados: ----------

a) *Curriculum vitae* atualizado; ----------
b) Certificados de habilitações emitidos pelas respetivas instituições de ensino/comprovativos formativos/habilitações profissionais; ----------
c) Comprovativo de inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional (***se aplicável***); ----------
d) Declarações das Ordens Profissionais comprovativas de anos de experiência e de qualificação profissional ***(se aplicável)***; ----------

Todas as informações constantes do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, necessárias para a organização do registo pelo **Primeiro Outorgante**, que é comunicado ou cujo acesso é permitido à entidade executante no caso de prestação de trabalho em estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas. ----------

16.2 As partes Outorgantes declaram e assumem expressamente que a entrega ao **Primeiro Outorgante** pelo **Segundo Outorgante** dos elementos acima elencados e a sua divulgação a entidades públicas e/ou privadas para efeitos de tratamento de dados pessoais têm por fundamento *o interesse legítimo do **Primeiro Outorgante** enquanto Parte neste contrato, o desenvolvimento de diligências pré-contratuais, a execução de contratos celebrados entre o **Primeiro Outorgante** e terceiros, no cumprimento de obrigações legais.* ----------

16.3 O **Primeiro Outorgante** obriga-se a tratar os dados pessoais do **Segundo Outorgante** referidos nos documentos mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 da presente cláusula, exclusivamente para os fins constantes do n.º 2, podendo o **Segundo Outorgante** ter, a todo o tempo, acesso aos mesmos para os retificar ou alterar. ----------

16.4 Se as finalidades e meios do tratamento de dados forem feitos em conjunto com outros responsáveis, nomeadamente em sede de contratos de empreitada ou de subempreitada, o **Primeiro Outorgante** comunicará ao **Segundo Outorgante** o teor dos acordos referentes ao tratamento conjunto de dados. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Trabalhador estrangeiro

17.1 Os Outorgantes, conscientes da existência de normas imperativas que regem a residência de estrangeiros em território português e o exercício pelos mesmos de atividade profissional subordinada, sujeitam o presente contrato à condição resolutiva de ao **Segundo Outorgante** não vir a ser autorizada a permanência ou residência ou autorização para o trabalho pelos entidades competentes, ou de a mesma ser retirada, cessar por qualquer outra causa ou de não ser prorrogada, tomando-se então o contrato como inválido a partir da data em que tal circunstância ocorrer, devendo o **Segundo Outorgante** notificar imediatamente o **Primeiro Outorgante** de tal facto, mas produzindo o contrato todos os seus efeitos como se fosse válido durante todo o tempo em que tenha estado em execução até à ocorrência de qualquer das referidas circunstâncias, nos termos do n.º 1 do artigo 122º do Código do Trabalho. ----------

17.2 O **Segundo Outorgante** obriga-se a manter válidos os documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativos à sua entrada em Portugal, bem como à sua permanência e residência. ----------

17.3 Caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de residência ou permanência em Portugal, ou o **Segundo Outorgante** não consiga obter o Visto para trabalhar no prazo de 3 meses, obriga-se a comunicar à **Primeiro Outorgante**, de imediato, no prazo máximo de dois dias, tal facto, sendo esta ocorrência determinante da extinção automática da presente relação laboral a que alude o presente contrato, implicando a cessação imediata do mesmo. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Especiais obrigações do trabalhador

18.1 Para além das demais obrigações previstas na lei, o **Segundo Outorgante** ficará sujeito às seguintes obrigações: O **Segundo Outorgante**, durante a vigência do presente Contrato, não poderá exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou alheia, concorrente com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou que prejudique, em quantidade ou qualidade, a que exerce ao abrigo do presente Contrato, salvo se previamente autorizado por escrito pelo **Primeiro Outorgante**. ----------

18.2 O **Segundo Outorgante**, quer durante a vigência do presente Contrato, quer após a cessação do mesmo, deverá guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, durante a relação laboral ou por causa desta, respeitantes ao **Primeiro Outorgante** ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com esta se relacionem, nomeadamente gerentes, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito pelo **Primeiro Outorgante**. ----------

18.3 O **Segundo Outorgante**, quer durante a vigência do presente Contrato, quer após a cessação do mesmo, reconhece e aceita a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na "intranet", em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo ao **Primeiro Outorgante** ou a quaisquer terceiros que com esta se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pelo **Primeiro Outorgante**. ----------

18.4 O **Segundo Outorgante** deverá cumprir e respeitar os procedimentos, normas ou regulamentos em vigor em cada momento no **Primeiro Outorgante**. ----------

18.5 O **Segundo Outorgante** obriga-se a velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, incluindo quaisquer equipamentos, fardamentos ou documentos que lhe sejam confiados pelo **Primeiro Outorgante** ou por quaisquer terceiros, designadamente clientes, assegurando proteção adequada aos mesmos contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida. No que se refere aos instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação e de comunicação por si utilizados, não pode fazer uso ou instalação de softwares não licenciados. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Equipamento eletrónico/correspondência eletrónica

19.1 Considerando que a utilização de computadores, de sistemas informáticos e de meios de comunicação constitui atualmente uma fundamental ferramenta de trabalho e que, designadamente, o correio eletrónico é um indispensável canal de comunicação profissional para o **Primeiro Outorgante**, é convencionado entre as partes o seguinte: O **Segundo Outorgante** declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à "internet", por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade do **Primeiro Outorgante** e apenas poderão ser utilizados para fins estritamente profissionais, sendo a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins estritamente proibida. ----------

19.2 Fica expressamente convencionado que o **Primeiro Outorgante** poderá, dentro dos limites legais, aceder livremente a quaisquer registos e dados informáticos ou eletrónicos existentes em equipamentos postos à disposição do **Segundo Outorgante,** incluindo correspondência eletrónica que este tenha enviado ou recebido através do endereço eletrónico disponibilizado pelo **Primeiro Outorgante**, ainda que o **Segundo Outorgante** não esteja presente e sem que para tal seja necessário o seu consentimento, porquanto, nos termos do número anterior, se presume que esses registos, dados informáticos e correspondência eletrónica têm uma natureza exclusivamente profissional. ----------

Celebrado em Pêro Pinheiro, aos 29 de setembro de 2023, constando de dois exemplares devidamente assinados e distribuídos pelos Outorgantes. ----------

O EMPREGADOR

ICD
Instalações Especiais, Lda
Gestão de Pessoas

O TRABALHADOR